



Contrato de Locação de Imóvel nº014/2024
Inexigibilidade de licitação nº001/2024
Processo Administrativo nº034/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Município de OLIVEIRA DE FATIMA - TO como CONTRATANTEe, de outro lado o Sra. MARIA JACINTA DE ARAÚJO LIMA ,como CONTRATADA, referente a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado designado como sendo CONTRATADA a Sra. MARIA JACINTA DE ARAÚJO LIMA, brasileira, RG nº 1.873.052, SSP/TO, CPF nº 787.793.081-04, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 O presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133/21, artigo 74 inciso V, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Maria

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024



3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2 Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.2 Servir-se do imóvel exclusivamente para os fins convencionados.

4.3 Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** as turbações de terceiros.

4.4 Fica por conta do **CONTRATANTE** os pagamentos das contas de água e energia da residência locada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato será aparti da Assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2024**.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção da locação.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pela locação o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 6.350,00 (seiscentos e trinta e cinco reais)**, o qual deverá ser pago em 10(dez) parcelas de 635,00(seiscentos e trinta e cinco reais)



O Pagamento deve ser feito na seguinte conta:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 0725-0

CONTA: 0570032-9

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a locação do imóvel.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.5.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Fonte de Recurso	Valor mensal (10 meses)	Valor total
GABINETE DO PREFEITO	08.243.1017.2148	3.3.90.36	53	1.500.0000.000000 (Recurso Proprio)	R\$ 635,00	R\$ 6.350,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato,



respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

maria

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024



- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

Alarís

Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM - 2021/2024



9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21 artigo 74 inciso V, e alterações posteriores.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Olivia

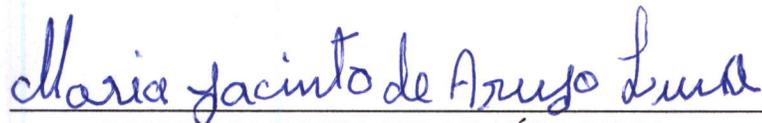
Nereu Fontes da Luz
Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM - 2021/2024



Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 01 dias do mês de março de 2024.


Nereu Fontes da Luz
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024

NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.
CONTRATANTE



MARIA JACINTA DE ARAÚJO LIMA
RG nº 1.873.052, SSP/TO, CPF nº 787.793.081-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Edna Lopes da Silva
CPF: 8378 2400100

2- Samuel R. P. Lima
CPF: 044.414.591-57



EXTRATO DO CONTRATO Nº014/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o n.º 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: . MARIA JACINTA DE ARAÚJO LIMA, brasileira, RG n.º 1.873.052, SSP/TO, CPF n.º 787.793.081-04, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO.

VALOR: R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Fonte de Recurso	Valor mensal (10 meses)	Valor total
GABINETE DO PREFEITO	08.243.1017.2148	3.3.90.36	53	1.500.0000.000000 (Recurso Proprio)	R\$ 635,00	R\$ 6.350,00

DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de março de 2024.


ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO IV - OLIVEIRA DE FATIMA, TERÇA - FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2024 - Nº 255



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº014/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: MARIA JACINTA DE ARAÚJO LIMA, brasileira, RG nº 1.873.052, SSP/TO, CPF nº 787.793.081-04, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO.

VALOR: R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 01/03/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Fonte de Recurso	Valor mensal (10 meses)	Valor total
GABINETE DO PREFEITO	08.243.1017.2148	3.3.90.36	53	1.500.000.000000 (Recurso Proprio)	R\$ 635,00	R\$ 6.350,00

DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 01 de março de 2024.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

Pará QD.32 lote 01 centro de Oliveira de Fátima -TO, tendo como seu representante legal a Srª. **HELIZÂNGELA MARTINS REIS**, brasileira, empresária, RG nº 1.089.412, SSP/TO, CPF nº051.362.151-27, residente e domiciliado na av. Pará, Centro, de Oliveira de Fátima -TO.

DO VALOR: R\$ 24.575,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 04/03/2024 a 04/03/2025.

DOTAÇÃO:

Secretaria	Dotação	Elemento	Fonte de Recurso	DC
GABINETE DO PREFEITO	04.122.1017.2185	3.3.90.39	1.500.0000.000000	37
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	04.122.1002.2104	3.3.90.39	1.500.0000.000000	60
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20.606.1014.2176	3.3.90.39	1.500.0000.000000	120
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	18.541.1022.2193	3.3.90.39	1.500.0000.000000	210
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	26.782.1020.2130	3.3.90.39	1.500.0000.000000	227

DO OBJETO DO CONTRATO: contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de lava jato para lavagem dos veículos do município de Oliveira de Fátima, no município de OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de março de 2024.

ROSANE VANDERLEY DE MELO
Gestora de Contratos

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO 021/2024

O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FÁTIMA DO TOCANTINS torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima do Tocantins, na Rua Pará, esquina com a Avenida Pouso Alto, S/N, Centro Paço Municipal Prefeito Emílio Mascarenhas Sobrinho, Oliveira Fátima – TO, CEP: 77.558 -000 SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS. **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE DE CABELO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS.** As propostas adicionais deverá ser encaminhada ao setor de licitação juntamente com as documentos referidos no termo de referências até o dia **11 de Março de 2024, as 12:00hs**, atreves do e-mail: licitacaooliveira2024@outlook.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 07:30 às 13:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, através do site eletrônico www.oliveiradefatima.to.gov.br.

ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO
Gestora do Fundo de Educação

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

CONTRATADA: HELIZANGELA MARTINS REIS-ME, inscrita no CNPJ sob o 21.443.651/0001-26, estabelecida comercialmente na Av.



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL